



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº.....06...../2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

INSTITUI o registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados na rede pública e privada do Estado

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Todos os alunos matriculados na rede pública e privados do Estado deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do grupo sanguíneo e fator RH.

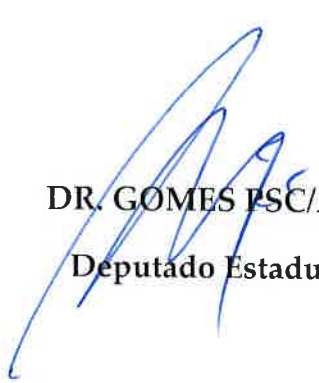
Art. 2º. As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, tais como blusão, camisa, camiseta, agasalho e outros correlatos.

Art. 3º. As despesas, com a inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH, correrão por conta dos discentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação..

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 17 de Dezembro de 2019.


DR. GOMES PSC/AM

Deputado Estadual



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O sangue humano pode ser de quatro tipos: O, A, B e AB. Já o fator RH pode ser positivo ou negativo. Em transfusões, o mais indicado é que a pessoa receba o mesmo tipo de sangue, mas alguns tipos apresentam compatibilidade e podem ser aplicados em portadores de outro tipo sanguíneo.

Os indivíduos de sangue AB podem receber qualquer tipo sanguíneo, mas só podem doar para pessoas com o mesmo tipo. Já quem tem sangue do tipo O pode doar para qualquer indivíduo, mas só poderá receber de alguém de mesmo tipo. Em relação ao fator RH, quem é RH positivo poderá receber sangue de quem for RH negativo, mas não poderá doar a quem for RH negativo.

Desconhecer o grupo sanguíneo e o fator RH de uma pessoa pode prejudicar seu atendimento, colocando em risco sua saúde. A adoção desta medida facilitará a assistência aos alunos em caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar eficazmente suas atividades de socorro.

A presente propositura tem como propósito socorrer crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes públicas e privadas do Estado do Amazonas na hipótese de acidentes, merecendo, portanto, a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 17 de Dezembro de 2019.**


DR. GOMES PSC/AM
Deputado Estadual